



CONTRATO PMV Nº 01.031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
E A EMPRESA ONDANET - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea - PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Otoni Costa de Medeiros, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Dantas nº 117, na cidade de Várzea - PB, centro, portador do CPF nº 026.966.864-08, RG nº 2.266.829 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o fornecedor **ONDANET - ME**, inscrito no CNPJ: Nº 09.248.450/0001-72, Sediado a rua Eptácio Pessoa, nº131, centro na cidade de Junco do Seridó - PB, com seu representante legal, Sr. Sebastião Azevedo do Nascimento, Brasileiro, Casado Analista de sistemas, domiciliado à rua Egidio Ayres, nº 119, Bairro - São José, Santa Luzia - PB, CPF nº 058.121.364-59 RG nº 2.750.887 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de uma empresa para colocar a disposição das secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rádio, seus serviços de acesso à rede mundial de internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados no Anexo I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento pelos serviços o do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 30º (trigésimo) dias subsequente a apresentação da NF e, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **RS 35,610,00** (Trinta e cinco mil seiscentos e dez reais)

| ITEM | DESC. SERVIÇO  | LOCAIS  | UNID | PLANO  | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL  |
|------|--|---|------|--|-------|--------------|--------------|
| 01   | Contratação de Pontos de Acesso à Internet via cabo, por local/prédio pertencente à Prefeitura Municipal de Várzea | 1. Sede da Sec. de Saúde;<br>2. UMS - Unidade Básica de Saúde Balbina Maria da Conceição;<br>3. ESF - Estratégia Saúde na Família<br>4. CAE - Centro de Apoio Especializado;<br>5. Sede da Sec. de Educação;<br>6. EMEIF Sandoval Rubens de Figueiredo;<br>7. Creche Municipal Joana de Araújo Moraes;<br>8. Biblioteca Municipal Margarida Batista de Medeiros;<br>9. Junta de Serviço Militar - 171ªJSM;<br>10. SETRAS - Sec. do Trabalho e Assistência Social; | MÊS  | 5 MBPS (Megabits por segundo) Para cada ponto citado Pontos de acesso via cabo | 10    | RS 3.287,00  | RS 32.870,00 |



|    |   |   |     |   |    |             |               |
|----|---|---|-----|---|----|-------------|---------------|
|    |   | 11. Programa Bolsa Família (no prédio do SETRAS);<br>12. CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;<br>13. CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social;<br>14. Sede do SVFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;<br>15. Sede do Centro do Idoso;<br>16. Sede da EMATER – Várzea-PB;<br>17. Secretaria de Agricultura;<br>18. Sede da Agricultura Familiar<br>19. Secretaria de Mineração |     |   |    |             |               |
| 02 | Contratação de Pontos de Acesso à Internet via cabo, por local/prédio pertencente à Prefeitura Municipal de Várzea. | 20. Sede da Prefeitura Municipal.   | MÊS | 10 Mbps (Megabits por segundo) Para cada ponto citado Pontos de acesso via cabo | 10 | R\$ 274,00  | R\$ 2.740,00  |
|    |   |   |     |   |    | VALOR TOTAL | R\$ 35.610,00 |

Valor Global R\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil seiscientos e dez reais)

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2016 - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - recursos próprios FPM/ICMS/QSE/FNDE/FUS/PAIF/CRAS no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante: 02.010 Gabinete do Prefeito; 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, 02.011 Secretaria de Coordenação e Articulação Política; 04 122 0002 2007 Manutenção da Sec. de Coordenação e Articulação Política, 02.020 Secretaria de Administração; 04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, 02.030 Secretaria de Planejamento e Finanças; 04 123 2005 2009 Manutenção das atividades da SEPLAF, 02.040 Secretaria de Educação; 12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, 02.050 Secretaria de Saúde; 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde, 02.051 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social; 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS, 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 1055 2051 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação; 15 122 2013 2058 Programa de apoio administrativo da SEINFRAH, 02.080 Secretaria de Meio Ambiente e Mineração; 18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração, 02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária; 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC, 02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo; 13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



#### CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1 - desistência da entrega das mercadorias.

**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- b) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitos constantes na especificação dos serviços, indicados no item 3;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos á **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) Aceitar a orientação e fiscalização da Secretaria de Administração do Município;
- f) Não subcontratar;
- f) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

#### DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusula do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL



A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art.78 acarretará as conseqüências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA- DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

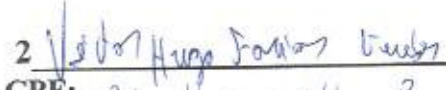
Várzea, 20 de março de 2017.

  
Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Constitucional de Várzea-PB  
CONTRATANTE

  
Sebastião Azevedo do Nascimento  
ONDANET - ME  
CNPJ: Nº 09.248.450/0001-72  
Representante  
Sebastião Azevedo do Nascimento  
CPF nº 058.121.364-59  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-   
CPF:

2-   
CPF: 096-402.554-08



# DIÁRIO OFICIAL



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 10 de março de 2017

Tiragem desta

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO N.º 5/0011/2017**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para colocar a disposição de secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rádio, seus serviços de acesso á rede mundial de internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados.

**VENCEDOR ONDANET - ME**, com o valor global de R\$ 35.610,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais), encendo nos seguintes itens: 1; 2; perfazendo o Valor Global de R\$ 35.610,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais).

VÁRZEA-PB, 09 DE MARÇO DE 2017.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**

PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO 5/011/2017

**Nº. CONTRATO: 01.031/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**CONTRATADO: ONDANET:** Contratação de uma empresa para colocar a disposição de secretarias deste município, através de meios digitais de transmissão de informações via rádio, seus serviços de acesso á rede mundial de internet em LINK DEDICADO para todos os endereços relacionados.

**VALOR GLOBAL: R\$ 35.610,00** (Trinta e cinco mil seiscentos e dez reais)

Vigência 31 de dezembro de 2017.

VÁRZEA-PB, 10 de março de 2017.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**

PREFEITO